



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----
DRA.DANIELLI MAIOLINO -----Procuradora-----

1- PROCESSO Nº 028/2018 - Jogo: E.C Vitória (BA) X C.R Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 14 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - A – **Denunciados:** E.C Vitória, incurso no Art.206 do CBJD; Wagner Reway, árbitro, incurso no Art.266 do CBJD, Silvio Mendes da Paixão Junior, delegado da partida, incurso no Art.266 do CBJD; Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do C.R Flamengo, incurso no Art.250 inciso I, § 1º do CBJD; Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art.258 inciso II § 2º do CBJD; Marcelo Flaeschen, assessor de imprensa do C.R Flamengo, incurso no Art.258 inciso II § 2º do CBJD; Cleber Rei, roupeiro do C.R Flamengo, incurso no Art.258 inciso II § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o E.C Vitória, quanto à imputação ao Art.206 do CBJD; absolver Wagner Reway, árbitro, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD; aplicar a pena de advertência ao Silvio Mendes da Paixão Junior, delegado da partida, por infração ao Art.266 do CBJD; absolver Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art.250 inciso I, § 1º do CBJD; por maioria de votos, absolver Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação ao Art.258 inciso II § 2º do CBJD; contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o advertia; absolver Marcelo Flaeschen, assessor de imprensa do C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art.258 inciso II § 2º do CBJD; absolver Cleber Rei, roupeiro do C.R Flamengo, quanto à imputação ao Art.258 inciso II § 2º do CBJD.

Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento pessoal do árbitro, Sr. Wagner Reway.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Delegado da partida Dr. Felipe de Macedo.

2- PROCESSO Nº 029/2018 - Jogo: Novoperario (MS) X A.A Aparecidense (GO) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – Denunciado: Rafael Cruz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ojer, atleta da Associação Aparecidense, incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Rafael Cruz Ojer, atleta da Associação Aparecidense, por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD”.

Funcionou na defesa da Associação Aparecidense Dr. Felipe de Macedo.

3- PROCESSO Nº 030/2018 - Jogo: Campinense Clube (PB) X Fluminense de Feira F.C (BA) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Gerson Rodolfo da Silva, atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no Art.254, § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Gerson Rodolfo da Silva, atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.254, § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense de Feira Futebol Clube Dra. Patricia Saleão.

4- PROCESSO Nº 031/2018 - Jogo: Ferroviário A.C (CE) X 4 de Julho E.C (PI) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Lucas Pereira Mendes, atleta do Ferroviário Atlético Clube, incurso no Art.250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Lucas Pereira Mendes, atleta do Ferroviário Atlético Clube, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ferroviário Atlético Clube Dr. Marcos Veloso.

5- PROCESSO Nº 032/2018 - Jogo: Macaé Esportes F.C (RJ) X Espirito Santo F.C (ES) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Murilo Mendes Hermogenes, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Murilo Mendes Hermogenes, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube quanto à imputação ao Art.254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Macaé Esportes Clube Dr. Marcelo Mendes.

6- PROCESSO Nº 033/2018 - Jogo: C.R Vasco da Gama (RJ) X C.A Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 15 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - A – **Denunciados:** Clube de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art.206 do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Clube de Regatas Vasco da Gama em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multar o Clube Atlético Mineiro em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Vasco da Gama Dr. Fernando Lamar.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Renato Britto, que apresentou prova no Pen Drive.

7- PROCESSO Nº 034/2018 - Jogo: Flamengo S.C Arcoverde (PE) X Murici F.C (AL) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Hugo Cesario dos Santos, atleta do Flamengo Sport Club de Arcoverde, incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Hugo Cesario dos Santos, atleta do Flamengo Sport Club de Arcoverde, por infração ao Art.254 do CBJD”.

O clube do Flamengo Sport Club de Arcoverde não apresentou defesa.

8- PROCESSO Nº 035/2018 - Jogo: Cianorte F.C (PR) X Ferroviario Futebol S/A (SP) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - D – **Denunciado:** Cianorte Futebol Clube, incurso no Art.191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Cianorte Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD”.

O Cianorte Futebol Clube apresentou defesa escrita.

9- PROCESSO Nº 036/2018 - Jogo: C.A Mineiro (MG) X S.C Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - A – **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts.213 inciso I § 1º e 191 incisos I e III ambos do CBJD; Alexandre Galo, Diretor de Futebol do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Retirado de Pauta”.

10- PROCESSO Nº 037/2018 - Jogo: Botafogo F.C (PB) X A.D Confiança (SE) - categoria profissional, realizado em 30 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - C – **Denunciados:** Rodolfo Jesus de Oliveira, preparador físico da Associação Desportiva Confiança, incurso no Art.243- G; Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art.213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Rodolfo Jesus de Oliveira, preparador físico da Associação Desportiva Confiança, por infração ao Art.258, § 2º do CBJD; face à desclassificação ao Art.243- G do CBJD; multar em R\$15.000,00 (quinze mil reais), mais a perda de 02 mandos de campo, o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art.213 do CBJD. **O**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Confiança, Dr. Lucas Maleval, que apresentou prova de vídeo e documental.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo que apresentou prova documental, vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

11- PROCESSO Nº 038/2018 - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X A.E Kindermann (SC) - categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – Denunciados: Associação Esportiva Kindermann, incurso nos Arts.206 e 191 ambos do CBJD; Ferroviária Futebol S/A incurso no Art.191 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) a Associação Esportiva Kindermann, por infração ao Art.206, e multa-lá em R\$100,00 (cem reais) por infração ao Art.191 ambos do CBJD, **Totalizando a multa de R\$200,00 (duzentos reais);** multar em R\$100,00 (cem reais) Ferroviária Futebol S/A por infração ao Art.191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

A Associação Esportiva Kindermann apresentou defesa escrita.

O Ferroviário Futebol S/A não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12- PROCESSO Nº 039/2018 - Jogo: C.R Flamengo (RJ) X S.C Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 –
Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** C.R do Flamengo, incurso no Art.206 do CBJD; S.C Internacional, incurso no Art.206 do CBJD;
William de Oliveira Potker, atleta do S.C Internacional, incurso no Art.254- A do CBJD; Andrés Nicolas D’Alessandro, atleta do S.C Internacional, incurso no Art.254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais),o C.R do Flamengo, por infração ao Art.206 do CBJD; multar em R\$3.000,00 (três mil reais), o S.C Internacional, por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas, William de Oliveira Potker, atleta do S.C Internacional, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 04 partidas reduzida para 02 partidas por infração ao Art.254 n/f do 157; suspender por 02 partidas Andrés Nicolas D’Alessandro, atleta do S.C Internacional, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Mauricio Neves, que o suspendia por 01 partida e do Presidente que o suspendia 03 partidas. . **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do Atleta William de Oliveira Potker.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor Designado para acórdão Dr. José Nascimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.